



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 7 de agosto de 2025 | Edição Nº. 1836 | Ano 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

LEI Nº 2.545/2025

"Dispõe sobre o direito das crianças com transtorno do Espectro (TEA) ou outras condições associadas restrição ou seletividade alimentar de levar alimento individualizado para consumo durante o período escolar, nas instituições de ensino público e privado do Município de Paraty, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o direito das crianças com diagnóstico de tratamento de Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos alimentares, alergias ou outras condições médicas com laudo profissional que impliquem em restrição ou seletividade alimentar, de levar lanche individualizado para consumo durante o período em que estiverem nas instituições de ensino pública ou privadas do Município de Paraty;

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se lanche individualizado qualquer alimento preparado ou fornecido pela familiar ou responsável legal da criança, com o objetivo de atender às suas necessidades alimentares específicas, respeitando as orientações médicas ou nutricionais;

Art.3º. As instituições de ensino deverão :

I - Permitir, sem qualquer tipo de impedimento, discriminação ou constrangimento, o consumo do

lanche trazido de casa pelos beneficiários desta Lei;

II - Garantir que os profissionais da escola estejam cientes e orientados sobre os casos de restrição alimentar e o direito assegurados por esta norma;

III - Garantir local adequado e supervisionado para o consumo dos alimentos, conforme as boas práticas de higiene;

Art. 4º - Para fazer jus ao direito previsto nesta Lei, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar a instituição de ensino:

I - Laudo médico ou relatório de profissional habilitado (médico, nutricionista ou terapeuta), com indicação da necessidade de alimentação diferenciada;

II - Declaração de responsabilidade quanto à segurança e higiene dos alimentos fornecidos de casa;

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades previstas na Legislação municipal vigente, em prejuízo de sanções cíveis e administrativas cabíveis;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY.

Paraty, 07 de Julho de 2025

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS NA UNIDADE PG-1 E PG-3 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000

com o identificador 310030003200300031003A004005403370009000 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.